



DELEGADA

Lei n. 22 de 20 de Maio de 1969

Altera dispositivo da Lei nº 1.484, de 07.12.56 (Código de Vencimentos e Vantagens do Pessoal da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER que o Poder Legislativo do Estado do Piauí aprovou e eu promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 2.4.69 e Resolução nº 90, de 2.9.68, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O artigo 73, da Lei nº 1.484, de 07.12.56 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - O valor da diária de que trata este capítulo será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 1969.

Helio M. B. J.
Sebastião
Valentim
Sebastião
Alfredo da Costa Lima
Sebastião

Selada, numerada, sancionada e promulga a seguinte Lei-Delegada, na Secretaria do Governo, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Aurino Nunes Filho
AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
San